



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ.:05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO GERAL 27/2019
Data: 23/08/2019 - Horário: 12:12
Legislativo - PLE 6/2019



Câmara Municipal de Peixe-Boi - PA

PROJETO DE LEI Nº 006/ 2019.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI 601/2010, QUE CRIOU O FUNDO
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Peixe-Boi, Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 3º, 4º, 5º, 13 e 14 da Lei Municipal 601/2010, de 03 de dezembro 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -
IX – Outras despesas, inclusive de pessoal lotado na SEMMA, não previstas nesta Lei, desde que voltadas ao interesse do meio ambiente do Município.”

“Art. 4º -
I – O Fundo Municipal de Meio Ambiente será gerido pela SEMMA, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal de Meio Ambiente, juntamente com um tesoureiro, sob a orientação do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
II – O orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente, integrará o orçamento geral do município;
III – Fica autorizado o remanejamento, a transferência e a transposição, das dotações orçamentárias da Secretaria de Meio Ambiente para o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
IV – A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi do Pará e todos os relatórios gerados para sua gestão deverão ser devidamente submetidos aprovação pela Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Meio Ambiente, que passarão a integrar a contabilidade geral do Município.”

“Art. 5º -
V – Taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;
.....
X – Outros destinados por lei;
XI – Rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio.”



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ.:05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 13 –

.....
§1º - Para exercer a coordenação, administrativa, financeira e contábil do FMMA, deverá criar, por ato normativo, a Comissão de Gestão de FMMA, constituído por 03(três) membros, sendo 01(um) indicado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e 02(dois) membros indicados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, sendo este representantes da sociedade civil organizada.
.....

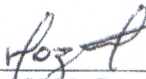
“Art. 14 –

.....
VIII – Manter os controles necessários para captação e recolhimento dos recursos do FMMA, ficando vedado a Comissão de gestão do FMMA a atribuição de ordenar despesas;
.....”

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-BOI/PARÁ, 22 DE AGOSTO DE 2019.



ANTÔNIO MOZART CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Antônio Mozart Cavalcante Filho
Prefeito
CPF: 223.398.252-53

